



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
493
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.333 / 81

1ª JCI - GOIÂNIA

CAIXA
ARQUIVADO

ARQUIVADO
52, 81

RECLAMANTE: NELSON ALVES NOGUEIRA
Endereço Alemeda P-2 Qd.66 - Lt.17 -
n. 1.017 C-2 - Setor dos Funcionários - Goiânia - Go.
ADVOGADO: Dr. Constantino Kaial Filho
Endereço Rua 20 n. 986 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: PANIFICADORA EVEREST LTDA.
Endereço Rua P-19 - n. 428 Setor dos Funcionários - Goiânia - Go.
ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; férias; ADC.noturno FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com sete documentos.
Eu, *Blumens* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29-6-81 às 12,35 Hs.
13/7/81 13h30m.
Acordo
01-08-81
20-08-81

1333/81

RECLAMANTE	Nelson Alves Nogueira		
RECLAMADO	Panificadora Everest Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 11-06-81	Nº: 2663/81
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias, Adc.noturno, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino K. Filho	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 29-06-81, às 12,35 hs.		

FI-1-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

2
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE GOIÂNIA - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

12 2663/81
J.C.J.

RECEBIDO EM

10/06/81
DISTRIBUIÇÃO

NELSON ALVES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empregado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda P-2 Q- 66 L- 17 Nº1017 C-2, Setor dos Funcionários, via do sindicato de sua categoria, conforme pedido de assistência anexo, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, com escritório à Rua 20 nº986, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra PANIFICADORA EVEREST LTDA., sediada nesta Capital à Rua P-19 nº428, Setor dos Funcionários, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 10 de dezembro de 1980, mas sua Ct somente foi anotada em 02 de fevereiro de 1981 ;
2. O reclamante foi injustamente despedido em 18 de maio de 1981 e seu salário era Cr\$8.000,00 p/ mes + Cr\$480,00 de produtividade (6%), sendo que esta produtividade jamais foi percebida, tendo-a, portanto, retida;
3. Nos primeiros tres meses de serviço o reclamante trabalhava das 19.00 horas de um dia às 9.00 horas do dia seguinte, fazendo 07 horas extras por dia, sendo que jamais as recebeu, bem como não recebeu o Adicional Noturno incidente sobre 08 horas noturnas p/ dia ;
4. A partir de 1º de março de 1981 o reclamante passou a prestar serviços das 19.00 horas de um dia às 03 horas do dia seguinte, mas não recebeu o Adicional Noturno incidente sobre 05 horas noturnas p/ dia ;
5. O reclamante não recebeu o 13º salário proporcional relativo ao ano de 1980 e, ao ser injustamente despedido, não recebeu suas reparações legais, emobra a reclamada tenha lhe dado um cheque nominal no valor de Cr\$7.667,00, emitido contra o Banco Mercantil de São Paulo S.A. em 22.05.81, nº 309902 e qual foi posteriormete sustado pela emitente-reclamada.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quizer, pena revelia, e, ao final, condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, retificação da data de admissão na CT e honorários advocatícios:

AVISO PRÉVIO - 30 dias. Cr\$8.000,00 + Cr\$480,00 de Produtividade +



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

03
B

	Cr\$7.420,00 de 175 horas extras p/ mes que já eram habituais a Cr\$42,40 cada + Cr\$1.414,00 ! de Adc. Noturno.....	Cr\$ 17.314,00
<u>13º SALÁRIO/ 80</u>	- 1/12 avos	Cr\$ 1.442,83
<u>13º SALÁRIO/ 81</u>	- 6/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 8.656,98
<u>FÉRIAS PROPORC.</u>	- 7/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 10.099,81
<u>PRODUTIVIDADE</u>	- Cr\$480,00 p/ mes	Cr\$ 2.880,00
<u>HORAS EXTRAS</u>	- 7 p/ dia = a 175 p/ mes = a 1000 no período trabalhado a Cr\$42,40 cada	Cr\$44.520,00
<u>ADDITIONAL NOTURNO</u>	- 08 adicionais p/ dia no período de 10.12.80 a 28.02.81 e 05 p/ dia no período de 1º.03.81 a 18.05.81 a Cr\$7.07.....	Cr\$ 7.918,40
<u>F. G. T. S.</u>	-	Cr\$ 9.141,72

Total Cr\$101.973,74

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores de documentos, perícias, vistorias, inspeções, auditorias e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$101.973,74

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de junho de 1981.

PP.

CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

04
/

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arro-
lar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar
todos demais atos necessários ao fiel cumprimento
do presente mandato, interpor recursos de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer
a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva
de poderes e agirem em conjunto ou separadamente,
independentemente da ordem de nomeação e outorga,
que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar
FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endos-
sar cheques nominais em nome do outorgante, fazer
adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e
de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar
ação reclamatória contra PANIFICADORA EVEREST LTDA.

Goiânia, 03 de junho de 1981.

+ Nelson Alex Nogueira

103 JUN 1981

SUBST. A...
Ora fe em testis
da verdade

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Vas", written over a horizontal line.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

05
BRASILEIRO, SOCIEDADE,
NELSON ALVES NOGUEIRA,
profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PAVIFICADORA A
EVEREST LTDA. em 10/12/80 e injustamente
despedido em 18/07/81;

2. Que, seu salário era Cr\$ _____, não dis-
pondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;

3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosa-
mente,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa o-
ferecer ação reclamatório contra a Empresa acima cita-
da.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 09 de Junho 81

Nelson Alves Nogueira

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e
artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia, 09 de Junho 1981

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

José Borges Mattiucci
Presidente

2/8

AO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

165 GOIANIA(GO)
AV. ANHANGUERA, 3332
C.G.C.061065421/0212-73

SÉRIE	N.º	Banco	Crº
A061	309902	392	7.668.00

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE

(1.668,00) e Sete mil e sessenta e oito reais
mil e sessenta e oito reais

OU A SUA ORDEN

IDENTIFICADORA CONT. EVEREST LIRA.

2.422.549.1 CMC-2860013-0001-56

9.8 19,422F-3.D.3 FISCIONABIO

74000 01-01-01

IDENTIFICADORA CONT. EVEREST

João José de Lima *Edilson José da Costa*

165



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO / LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas / abaixo:

- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontaneos concedidos após 30 de Dezembro de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo -/ Sindicato, independerão de carimbo ou confirmação por -/ qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que possuem serviços médicos proprios e com as observan- / cias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatorios, serão pelas Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª - Aos empregados, que na data base da presente Convenção / façam jús somente ao salário mínimo regional, as Empresas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cruzeiros), que será incorporada ao salario do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Golás



- Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(duas) horas de folga antes do término do expediente -/ nos dias destinados as provas escolares, se as provas/ forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo / necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;
- § Único - O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula/ deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do início -/ das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião / das férias além do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;
- Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas extraordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pagar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte - por cento) da hora normal;
- Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do - início da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licença gestante ou alta médica;
- Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que comprovar através da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercício efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;
- Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, -/ mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá constar salários mensal, horas-extras, adicionais e descontos sofridos;
- Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dispensa;
- Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação fazer severa observação aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;
- Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vigência da presente Convenção as seguintes taxas assistenciais, tudo de conformidade com autorização concedida pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem acima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- § Único - Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devidamente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajustamento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

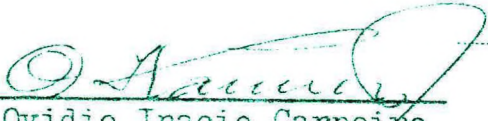
Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As dúvidas da presente convenção, serão dirimidas na - Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencionados, assinam na presente os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação / vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

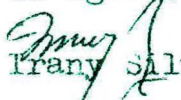

José Borges Mattenecci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Frany Silva
Diretor

Ref. Processo DRT nº 5654/60

OBSERVAÇÃO AO TERMO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS:

Cláusula 19a. (Décima Nona)

"Em relação ao descumprimento das cláusulas 17a. e 18a., permanece como convencionado na cláusula em epígrafe, ou seja, a multa será recolhida em favor do Sindicato e seu recolhimento dar-se-á juntamente com o montante arrecadado. Esta multa será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada."

Divisão de Assuntos Sindicais
em, 11 de agosto de 1960.


Irany Silva
Diretor

omah/omah

11
CR

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: seis

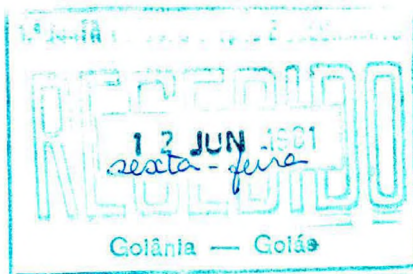
Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo MM. 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2663/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
29 de junho de 1.981, às 12 h5
35 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 11 de junho de 1981.

Saulo G. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.767/81
Proc. n. 1.333/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por NELSON ALVES NOGUEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à AV; Goiás m. 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de junho de 19 81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

A
Panificadora Everest Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 15 / junho / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1333 / 81

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 81,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito domingos Bêzerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Nelson Alves Nogueira
contra Panificadora Evento Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado..
Constantino Kaial Filho e a recda. representada por Belchor..
Portilho da Rocha com o advogado João Alves de Carvalho.....
(OAB- n.), digo, acompanhado de João Alves de Carvalho.
A seguir, a recda. apresentou defesa com
documentos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos por três
dias, ao recte.

Para prosseguimento dia 13 de julho próxi-
mo às 13h30m., cientes as partes que deverão comparecer para
depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, Heráclito Pena Júnior, datilografou a presente

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito domingos Bêzerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Constantino Kaial Filho
Belchor Portilho da Rosa

14

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CRC-GO. 1323

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PANIFICADORA E CONFEITARIA EVEREST LTDA, firma com sede nesta Capital, à Rua P-19, nº 361 St. dos Funcionários, através de seu procurador, abaixo assinado, devidamente inscrito na OAB-GO., sob nº 4021, com escritório no endereço abaixo, vem com o devido respeito e acatamento contestar Ação - Reclamatória apresentada por Nelson Alves Nogueira, conforme - se expõe abaixo:

1 - Que o reclamante foi admitido na firma no dia 02.02.1981, com salário de Cr\$ 5.526,49 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), nas funções de auxiliar de padeiro, trabalhando das 08,00 às 16,00 horas, conforme Registro de Empregado (xerox) anexa);

2 - que o reclamante, no dia 18 de maio deste ano solicitou dispensa da firma, enviando aviso de desligamento. Sendo, então dispensado conforme Rescisão contratual (docs anexos);

3 - Que o cheque no valor de Cr\$ 7.667,00, (- sete mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), foi sustado, porque, de comum acordo, a firma dispensaria o aviso prévio e o reclamante daria um prazo de 10 dias;

4 - Que o pedido, no total de Cr\$ 101.973,74, é um absurdo, uma vez que não espelha a realidade, porque o de direito lhe foi pago conforme rescisão anexa;

continua ...

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CRC-GO. 1323

II

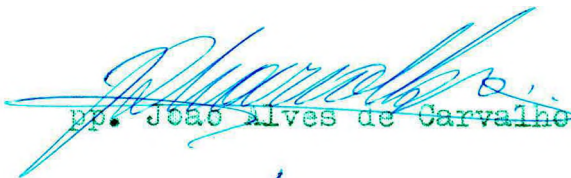
5 - Quanto as parcelas pleiteadas, improcedem o seu pedido. O que tinha de direito lhe foi pago, ficando apenas O FGTS., cuja AM se acha a disposição do reclamante na firma;

Portanto, pelo exposto, a reclamação não procede, fato este que a reclamada pede o arquivamento dos autos, - mas se assim V. Exa não achar, protesta por todos os meios de provas em direito permitidas documentais e testemunhais, sendo que as testemunhas serão arroladas oportunamente que comparecerão independentemente de intimação.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 29 de junho de 1981


pp. João Alves de Carvalho

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

O..... abaixo assinado, Panificadora e Confeitaria Everest Ltda, firma
com sede nesta Capital, à Rua P 19 nº 361 St. dos Funcionários, -
através de seus sócios, abaixo ass nados,

pelo presente instrumento de procuração, nomeia..... e constitui..... seu..... bastante
procurador..... o advogado João Alves de Carvalho, brasileiro, casado,
com escritório à Av. Bahia, nº 680 Bairro de Campinas, inscrito -
na OAB GO., sob nº 4021, CPF. 035705251 04

a quem conf..... amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad Judicia",
em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as
ações competentes defendê-l..... nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão
usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos
judiciais necessários, especialmente para contestar Reclamação apresentada -
por Nelson Alves Nogueira, na Justiça do Trabalho, podendo, para
tal fim, praticar todos os atos lícitos em direito, ratificando -
os dizeres impressos inclusive substabelecer. :

:
:
:
:
:
:
:

Goiânia, 29 de junho de 1981

Panificadora e Confeitaria Everest Ltda

Belchor Portilho da Rosa Paulo Ferreira de Lima

Belchor Portilho da Rosa Paulo Ferreira de Lima.
OI-1-051.135-558-M6.

Cartoria 7.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Avenida: Pará, esq. da Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO
Reconheço verdadeira a firma de.....
meu conhecimento, feito..... e mim pelo
próprio..... do que dou fé.
Goiânia, de 19.....
da Verdade;
Ilson Carneiro Castro - Tabelião

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CNC-GO. 1323



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

.
X BELCHOR FORTILMO DA ROSA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Capital, à rua P-19, nº 428, St. dos Funcionários, natural de Lagoa Formosa, MG., nascido em 15.10.1948, filho de Lázaro Cândido de Oliveira e Vivina Rosa de Jesus, portador da carteira de identidade nº 1.051.135, expedida pela SSP/MG., em 08 de janeiro de 1971, C.P.F. de nº 093.563.471 15; e

X PAULO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Capital, à rua P-19, nº 428 - St. dos Funcionários, natural de Lagoa Formosa, MG., nascido em 17.12.1956, filho de Antonio Fernandes de Lima e Piedade Ferreira de Lima, portador da carteira de identidade nº 970.490, expedida pela SSP/GO, em 21.03.1978, CPF. nº 195.905.361 87, - sócios componentes da sociedade PANIFICADORA E CONFETARIA CALIFORNIA LTDA, com sede nesta Capital, à Rua P-19, nº 361 St. dos Funcionários, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52200268352, por despacho de 25 de agosto de 1980, resolvem alterar o contrato social nas seguintes condições:

a) A denominação social fica alterada, doravante, para PANIFICADORA E CONFETARIA EVEREST LTDA e a denominação do estabelecimento será Panificadora e Confeitaria Everest;

b) As demais cláusulas do Contrato Original, não atingidas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração, em (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas nomeadas abaixo.

Continua . . .

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-URC-GO. 1323



Continuação fls. 02.

A ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:

PANIFICADORA E CONFEITARIA EVEREST LTDA.

Belchor Portilho da Rosa Paulo Ferreira de Lima.

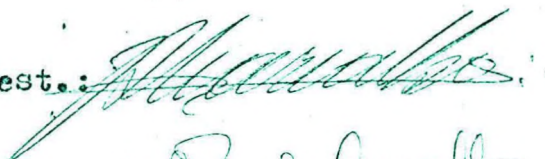
Goiânia, 10 de setembro de 1980.


Belchor Portilho da Rosa


Paulo Ferreira de Lima

TESTEMUNHAS:

1ª Test.:



2ª Test.:



900
19
João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CRC-GO. 1323

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.



BEICHOR FORTILHO DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, à rua P-19, nº 428 - St. dos Funcionários, natural de Lagoa Formosa, MG., nascido em 15 de outubro de 1948, filho de Iázaro Cândido de Oliveira e Divina Rosa de Jesus, portador da carteira de identidade nº 1.051.135, expedida pela SSP/FG, em 08 de janeiro de 1971, CPF. 093.563.471 - 15; e PAULO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta Capital, à rua P-19, nº 428 St. dos Funcionários, natural de Lagoa Formosa, MG., nascido em 17 de dezembro de 1956, filho de Antonio Fernandes de Lima e Piedade Ferreira de Lima, portador da carteira de identidade de nº 970 490, expedida pela SSP/GO em 27 de março de 1978, CPF. nº 195.905.361 87, têm justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, FOCO, PRAZO DE DURAÇÃO

1.1

A sociedade girará sob a denominação social de 'PANIFICADORA E CONFEITARIA CALTECORIA LTDA', e terá como objetivo o comércio varejista de panificação e confeitaria;

1.2

Terá sede social na Cidade de Goiânia, GO., à rua P Deaneve, nº 361 - Setor dos Funcionários, podendo, no exclusivo interesse social, abrir filiais em qualquer outro ponto da cidade, do Estado ou do Território Nacional, a critério da administração;

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CRC-GO. 1323



Continuação

1.3 Para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, elagem, desde já, o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

1.4 O início das atividades será no dia 29 de agosto de 1980. O prazo de duração da sociedade é ilimitado, entretanto, a juízo dos sócios, poderá ser extinta a qualquer tempo, - para o que se observará a legislação pertinente à matéria, bem como as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO CAPITAL SOCIAL.

2.1 O Capital Social será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma iguais e indivisíveis, com a seguinte subscrição:

a) BELOHOR FORTILHO DA ROSA	150.000 cotas	Cr\$ 150.000,00
b) PAULO FERREIRA DE LIMA	150.000 cotas	Cr\$ 150.000,00

TOTAIS 300.000 cotas Cr\$ 300.000,00

2.2 A integralização do Capital Social subscrito é feita em moeda corrente do País, nesta data;

2.3 A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do Capital Social. As cotas são - transferíveis a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, expresso no contrato especial para modificação deste e admissão de novo cotista.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

3.1 A administração da sociedade, inclusive a parte financeira, caberá aos dois sócios conjuntamente, representando

11/02 21

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OM-60. 4021 - TC-60. 1323

Continuação fls. 03



do a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações internas e com terceiros;

3.2 Fica expressamente proibido aos sócios usar a denominação social em negócios estranhos, em proveito próprio ou de terceiros, subsistirá sempre a responsabilidade pessoal de quem houver empregado a sociedade nas condições vedadas e os atos praticados nessas circunstâncias serão nulos de pleno direito em relação à sociedade;

3.3 Os sócios perceberão, mensalmente, uma retirada a título de 'pro labore', dentro dos limites exigidos pela legislação federal, a qual será contabilizada sob o título de despesas gerais da sociedade;

3.4 Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto de livros, arquivos e papéis, se quando lhes parecer isso conveniente, independentemente de autorização ou licença da outra parte;

3.5 à sociedade é vedada a concessão de avais, empréstimos, fianças, garantias e outros favores que se lhes possam assemelhar.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

4.1 A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que, para isso, concorra a vontade livre e consciente dos sócios;

4.2 Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Na dissolução, proceder-se-á a liquidação obedecendo-se estritamente as normas legais caputais e especialmente aquelas inerentes às obrigações fiscais contratuais. Lavrar-se-á o competente inventário social que regerá a forma de distribuição dos bens e valores.

BA E COMPLETIVA DA CANTABILITA.

29

* κατά το συντάχισον τῶν ὁρισμῶν, οἱ ἑπομένοντες λόγοι εἰσι:

6.1 The above information is provided for your information only.

*SI 6240 500 0100-110 570

:TABLE WINSTON

• 02.11.0

Top o' the postcard, please, to the postcard box in the box

[illegible]

ԵՐԵՎԱՆԻ ԲԱՆԿԱՅԻՆ ԿԵՆՏՐՈՆԻ ՎԵՐԱԿԱՆԱԿՈՒՄԸ

to conduct a search of records of the FBI, and, should such a search be conducted, to advise the Committee of the results thereof.

no decorado, os laços unidos pelo anelão de cor-de-rosa e com-

Դր Կ ԿՕՐԵԶԻԴԱՏՈՒՄ Ե ՕԿԼԱՏԻՈՆ ԴԵԿԼԱՐԱՑՈՒ ՆՈՒ ՅՐ ԵԳԻՃՈ ՕՋԶԱՏՈՑԱՆ

5.2 O período compreendido entre o período de validade da licença e o período de validade da licença, a cada 500,000, 20

ΕΛΛΗΝΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
ΥΠΟΥΡΓΕΙΟ ΠΑΙΔΕΙΑΣ, ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΘΡΗΣΚΕΥΜΑΤΩΝ
ΙΝΣΤΙΤΟΥΤΟ ΤΕΧΝΟΛΟΓΙΑΣ ΥΠΟΛΟΓΙΣΤΩΝ ΚΑΙ ΕΚΔΟΣΕΩΝ ΔΙΔΑΚΤΙΚΩΝ ΒΙΒΛΙΩΝ (ΙΤΥΥΕΔΒΙΒΛΙΟ)

trados no decorrer do período. Fazia tanto, o crescimento social -

Второй недостаток во всех случаях — отсутствие

5.1. Ao final de cada exercício social, será levantado

* BOUVERBON

SOC. OVSVALNIV E OIOTIOTRE. OG OIKELVANGIUM. OG

: VENICE VIENNA

• Եղծիցիւնք եւ զգլխոցն զյոսնոց.

[illegible]

a secondly, the continuing need to develop

- խառնուրդը այս պահին համարվում էր սպասարկության օ

Ճ.Կ.

1780

— 30 —

ອຸປະກອນ: ຖ້ຳພອດ

QMB-60, 4021 - TC-110-60, 1323

Advocacia e Consultoria

João Alves de Carvalho



22/02/2021

1388
23

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO, 4021 - TC-CRC-GO, 1323

Continuação fls.



A ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:

PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIFORNIA LTDA

Belchior Portilho da Rosa

Paulo Ferreira de Lima

Belchior Portilho da Rosa

Paulo Ferreira de Lima.

E, por estarem assim justos e contratados, ac-
cinam o presente instrumento em (4) quatro vi-
as de igual teor, na presença das testemunhas
nomeadas.

Goiânia, 17 de julho de 1980

Belchior Portilho da Rosa

Belchior Portilho da Rosa

Paulo Ferreira de Lima

Paulo Ferreira de Lima

TESTEMUNHAS:

1ª Test.:

2ª Test.:

Marcelo

João Alves de Carvalho

jac.

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

24/2

Cor.....
Cabelo.....
Barba.....
Bigode.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

O Sr. Nelson Alves Riquiera, portador da
Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 00165 série 0000160 Carteira de Trabalhador
e Previdência Social (Rural) n.º série emitida por
C. P. F. n.º Título de Eleitor n.º da Zona, Carteira de Identidade
R. G. n.º foi admitido em 02 de Fevereiro de 1981 para exercer a função
de Auxiliar de Padeiro com o salário de Cr\$ 5.526,49 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos c. i. c.)
por 8h, no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas com 02:00 horas de intervalo
para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato.....

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 02.02.81 Data da retratação.....
Conta vinculada ao Banco Banco Itaú S.A.

Nacionalidade <u>Brasileira</u> Filho de <u>Geraldo R. Riquiera</u> e de <u>Ana Maria Riquiera</u> Nasceu em <u>Buenos Aires</u> a <u>15</u> de <u>Agosto</u> de <u>1963</u> Estado civil <u>Solteiro</u> Grau de instrução..... Residência..... Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. n.º..... Situação Militar..... Nome do conjuge..... Benefícios.....	Quando ESTRANGEIRO N.º da Cart. mod. 19..... N.º do Reg. Geral..... Casado com brasileira?..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil:..... Naturalizado..... Decreto N.º.....	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL P I S Cadastrado em <u>31.05.1979</u> SOR N.º <u>110706850243</u> DOMICILIO BANCARIO NOME DO BANCO <u>Banco Facionat. S.A.</u> AGENCIA/CODIGO BANCO <u>0512-1-415</u> ENDEREÇO DA AGENCIA
--	---	---

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão:

Glória Gaiás 02 de Fevereiro de 1981

Nelson Alves Riquiera

Observações: Cart. Verde n.º 056 n.º 5520

Ficha dactiloscópica
Polegar direito

AVISO PRÉVIO DE EMPREGADO PARA RETIRAR-SE DO SERVIÇO

Goiânia

(LOCAL E DATA)

18

DE

maio

DE 19 81

SR. Panificadora e Confeitaria Everest Ltda

RUA Rua P 19

Nº 361

De acordo com o disposto em o artigo 487º do Decreto Lei N.5452, de 1º de Maio de 1943, (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), venho comunicar a V. S. que a partir de _____ dias da data da entrega deste aviso, deixarei os serviços dessa firma, por minha livre e espontânea vontade e solicito o favor de mandarem confirmar o seu recebimento para meu governo.

Atenciosas saudações

X *Nelson Alves Nogueira*
ASSINATURA DO EMPREGADO

27
1/11

João Alves de Carvalho

Advocacia e Contabilidade

OAB-GO. 4021 - TC-CRC-GO. 1323

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.



1ª Junta

J. / 1 /
29/6/81
Hirácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

JOAO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, - advogado, com escritório no endereço abaixo, devidamente inscrito na OAB-GO., sob nº 4021, vem com o devido respeito e acatamento solici~~tsr~~ar v~~ên~~ia para expor e requerer o seguinte:

1 - que foi contratado pela firma Panificadora e Confeitaria Everest Ltda para contestar Ação Reclamatória proposta por Nelson Alves Nogueira, conforme procuração nos autos nº 1.333/81;

2 - Que compareceu na audiência relativa à reclamação no dia 29.06.1981, às 12,35, mas, por um lapso, não levou consigo a Carteira Profissional de Advogado fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Goiás, - inscrição nº 4021.

(?) Portanto, pelo exposto, solicita a fineza de entranhar a referida carteira nos autos e o prosseguimento dos feitos.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 29 de junho de 1981

João Alves de Carvalho

OAB-GO nº 4021.

23

Observações: _____

PRINCIPAL ORIGINAL

EXPECIDA EM 27.09.1978

POLEGAR DIREITO

REGISTRO CIVIL

IDENTIFICADO POR: _____



AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARÁ, ESQ. COM RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE. 23 - 2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
e reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Goiania, de junho de 1987

7.º TABELÃO DE NOTAS

CERTIFICATE

CERTIFICADO que consta de 10.48

01(hwp)10

...m número (s) e publicação (s).

30 / 06 / 2019 - 30 - tena

Maxwell

Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 28 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 30 de Junho de 1981

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino Kaiol Filho

Secretaria da JCI em 30 de Junho de 1981

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Pre. Rorke
Goiânia, 01 de 07 de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

45 feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

A petição de V. B. 29
Aos 03 de 07 de 1981

6ª feira.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Handwritten signature and date: 04/7/81. Below it, a stamp reads: 'Juiz do Trabalho'.

NELSON ALVES NOGUEIRA, já qualificado nos autos da re-
clamatória que move em desfavor de PANIFICADORA EVEREST LTDA., que originou o
Processo nº1.333/81, com vista dos autos e com audiência marcada para 13.07.
81., por seu advogado, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência
dizer o seguinte:

1. A reclamada não fez juntaar aos autos qualquer prova docu-
mental do pagamento integral das parcelas pleiteadas ;
2. Os documentos juntados aos autos pela reclamada em nada
alteram a posição tomada pelo reclamante em sua inicial de fls.02 e 03, senão
vejamos:
 - 2.1 O documento de fls. 24 - Registro de Empregados -, ao
contrário do que afirma a reclamada em sua defesa, não prova absolutamente na-
da, pois, entre outros aspectos, pode ser preenchido pela mesma segundo seus
interesses;
 - 2.2 O documento de fls. 25 - Aviso Prévio de Empregado - em-
bora contenha a assinatura do reclamante, não espelha a realidade dos fatos,
pois o mesmo não pediu demissão e, sim, foi despedido pelo sócio da reclamada
Sr. Paulo Ferreira, conforme se provará na instrução;
 - 2.3 O documento de fls.26 - Rescisão de Contrato de Trabalho-
não tem validade alguma por não retratar a realidade fática;
 - 2.4 Por ser oportuno, o reclamante registra que o que foi di-
to pela reclamada no item 3 de sua defesa contratia totalmente o teor dos do-
cumentos de fls.25 e 26.
3. Ratificando todos os termos da inicial, pede a juntada
desta aos autos respectivos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 1ª de Julho de 1981.

PP.

CONSTANTINO KATIAL FILHO.

OAB/Go.4828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1333 / 81

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 81,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Diogo José da Silva
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Nelson Alves Nogueira

contra Panificadora Everest Ltda.

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. Orecte, com a advogada
Edna Maria de Bessa e quem o MM. Juiz concedeu o prazo de três...
dias para juntada do substabelecimento, pena da lei e a recda. re-
presentada por Belchor Portinho da Rocha com o advogado João Al-
ves de Carvalho.

A SEGUIR? celebraram as partes o seguin-
te acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do ex-
tinto contrato, a quantia total de Cr\$50.000,00 sendo Cr\$25.000,00
até dia 1º.agosto.81 e Cr\$25.000,00 até 20, também de agosto, pena
do acréscimo de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$.....

Cr\$2.147,00.

te.

Nada mais, DA, datilografei a presen-

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Almeida da Silva e Souza
Diretor de Registros - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Nelson Alves Nogueira
Edna Maria de Bessa
Belchor Portinho da Rocha

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Rea's guias n.º 15 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 03 de 08 de 19 81-2ª Fev

FUNCIÓNÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Rea's

guia n.º 767/81 para depósito da importância de Cr\$ 25.000,00=

Goiânia, 03 de 08 de 19 81-2ª Fev

FUNCIÓNÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de juiz 767/81 abaixo

Aos 05 de 08 de 19 81

Director da Secretaria Paulo Roberto

JUNTOS

JUSTIÇA DO TRABALHO
GOIÂNIA - GO

GUIA DE DEPÓSITO
JUDICIAL

Guia nº 767/81

Ag. 1009 Op. 004 Conta n. 00700535 D 5

Orgão 1ª J.C.J.

Vara 1ª

Processo n. 1333/81

Depositante

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante

Nelson Alves Nogueira

Reclamado(a)

Panificadora Zvereste Ltda

Em cheques ☐ CL D
Em dinheiro ☐ CL D
Valor do Depósito Cr\$ 25.000,00

03.08.81 14h10m

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Paulo Roberto Gleyry da Silva e Souza
Diretor da Secretaria
Goiânia - Go.

Autenticação

25.000,00/R\$1

Recebi nesta data a guia n.º 749/81
p/ levantamento de Cr\$ 25.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 10 de 08 de 19 81
Constantino K. Filho

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reade
guias n.ºs 1-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 17 de 08 de 19 81 - 25 Fev

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reade
guia n.º 831/81 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 25.009,00

Goiânia, 17 de 08 de 19 81 - 25 Fev

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,

das G.D. n.ºs 831/81 e DARE em frente.

Aos 19 de 08 de 19 81

Director de Secretaria

JUNTOS

32

N.º do Cheque	TRABALHO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag.	Op.	Conta n.	D
	Guia nº 831/81				1009	09	00900025	4
	Vara	Processo n.						
	1ª	1333/81						
Cód.					☐ Em cheques		CL	D
					☐ Em dinheiro		CL	D
Cr\$					Valor do Depósito Cr\$		25.000,00	
	Bancária Federal depositar à ordem do Juízo				17.08.81 - 13h30m			
	Lson Alves Nogueira				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
				Unificadora Everest Ltda				
				Autenticação				
				CEP 0193400 17				25.000,00045J
				Paulo Fleury da Silva e Souza				
				Diretor da Secretaria				

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERV.
		CPF - 195 906 361 87	03 DATA DE VENCIMENTO	18.08.81
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		Paulo Perreira de Lima		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Rua 7-19		428		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
S. Funcionários	74.000	Goiania	G	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECÍMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 81	3	4	5	6 1333/81
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		
Custas Judiciais		1505		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		21 VALOR - CR\$		
Justiça do Trabalho.		22 MULTA E/OU JUROS		
JCJ - Goiânia		23 CÓDIGO		
Recte. - Lson Alves Nogueira		24 VALOR - CR\$		
Recdo. - Unificadora Everest Ltda		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
Guia nº		26 CÓDIGO		
		27 VALOR - CR\$		
		28 TOTAL		
		29 VALOR - CR\$		
		30 AUTENTICAÇÃO		
		CEP 0193400 17 0193400 2		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 74B - FONE 442-3855 CGC 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34
aug

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de agosto 1.981 Arquive-se
Arquive-se
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Arquive-se
Diretor de Secretaria

Proc. 1.333/81
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Arquive-se
Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia